



Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 709 - DE 16 DE DEZEMBRO DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Sa-
neamento e Preservação do Meio Ambiente.

Art. 2º - A Taxa a que se refere ao Art.
1º desta Lei está incluída no carnê de cobrança do
I. P. T. U. e terá seu valor estipulado em 50% (Cinqüen-
ta por cento) da UFISA.

Art. 3º - A receita proveniente da taxa
ora instituída será recolhida em conta específica, sen-
do destinada exclusivamente à aquisição de manilhas,
filtros anaeróbicos, além de melhorias e arborização
de ruas e praças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário, produzindo seus efeitos a partir do exercí-
cio financeiro do ano de 1992.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 1991.


Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO